



RESOLUÇÃO Nº 009/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.000499/2015-32 e o que ficou decidido em sua 159ª reunião, de 08 de abril de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-05-2015



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 1º - Durante o primeiro ano de funcionamento, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será exercida por um Colegiado, constituído por:

- I. 1 (um) Docente permanente, como seu coordenador, eleito por seus pares e designado pelo Reitor;
- II. 1 (um) Docente permanente, como suplente do coordenador (vice coordenador), eleito por seus pares e designado pelo Reitor;
- III. Todos os docentes permanentes que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ), exceto aqueles que manifestarem o desejo de não fazer parte do Colegiado;
- IV. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada e presidida pelo coordenador do Programa;

§ 1º Poderão ser coordenador e vice coordenador do PPGEQ somente docentes permanentes do Programa.

§ 2º Durante o primeiro ano de funcionamento, o Colegiado deverá definir o número de docentes que irão compor o Colegiado.

Art. 2º - O tempo máximo de mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º - O tempo máximo de mandato dos representantes discentes será de 02 (dois) anos, sendo vetada a reeleição.

Art. 4º - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do coordenador, a coordenação passará a ser exercida pelo vice coordenador que providenciará novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias para escolha do novo vice coordenador.



Art. 5° - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do vice coordenador, o coordenador providenciará novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias para escolha do vice coordenador.

Art. 6° - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do coordenador e do vice coordenador, os docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química com mais tempo de credenciamento assumirão respectivamente os cargos de coordenador e vice coordenador e providenciarão novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6° - Ao Colegiado compete:

- I. Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II. Estabelecer requisitos específicos do PPGEQ e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);
- III. Indicar os professores orientadores do PPGEQ;
- IV. Designar pareceristas *ad hoc* internos ou externos ao PPGEQ;
- V. Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGEQ e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- VI. Propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGEQ, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- VII. Opinar a respeito do Programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
- VIII. Designar ou constituir comissões no âmbito do PPGEQ;
- IX. Propor ou opinar a respeito da exclusão de discentes do PPGEQ, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- X. Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGEQ;
- XI. Propor os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação;
- XII. Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao PPGEQ;
- XIII. Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Art. 7° - São atribuições específicas do Coordenador:



- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos e Normas no âmbito do PPGEQ;
- II. Representar o PPGEQ junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEQ;
- IV. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do PPGEQ;
- V. Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do PPGEQ às autoridades competentes;
- VI. Exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGEQ, subsidiariamente ao orientador;
- VII. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGEQ;
- VIII. Representar o PPGEQ na CPG, como membro nato, tendo o vice coordenador como suplente;
- IX. Encaminhar o relatório anual coleta CAPES do PPGEQ à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do prazo final para seu envio à CAPES;
- X. Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º - A inscrição dos candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) será realizada de acordo com norma específica apresentada no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único – Serão admitidos no PPGEQ apenas candidatos que tenham concluído curso de nível superior em Engenharia Química ou em áreas afins que sejam correlatas às linhas de pesquisa do Programa, segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - O ingresso do curso de Mestrado em Engenharia Química será realizado uma vez por ano e somente por edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 10 - A Comissão de Exame de Seleção será designada pelo Colegiado do Programa, sendo formada por professores permanentes do quadro do Programa e será responsável por estabelecer as normas, publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como estabelecer os critérios de julgamento e definição do número de vagas.

Art. 11 - O processo de seleção dos candidatos dar-se-á pela avaliação do histórico escolar e do *curriculum vitae*. Os critérios para pontuação dos documentos e definição da pontuação geral mínima para ingresso nos cursos do PPGEQ obedecerão as normas estabelecidas pelo edital de seleção do Programa elaborado pela Comissão de Exame.

Parágrafo único – O edital de seleção deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPGEQ antes de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

CAPÍTULO III DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 12 - A língua estrangeira exigida no âmbito do PPGEQ será a língua inglesa.

§1º - Será oferecido pelo menos um exame semestralmente de proficiência em língua inglesa. Os critérios e data do referido exame serão definidos pelo Colegiado do PPGEQ com o apoio de profissionais qualificados no ensino da língua inglesa.

§2º - Poderão ser aceitos certificados comprobatórios de proficiência da língua inglesa realizados nos últimos dois anos e reconhecidos pelo Colegiado do PPGEQ, previamente divulgados na página do PPGEQ.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 13 - O aluno do Programa deverá realizar a matrícula de acordo com norma específica apresentada no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§1º - Para efetivação de matrícula será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador e, posteriormente, pelo Coordenador do PPGEQ.

§2º - Para os alunos ingressantes e que ainda não possuem orientador, o formulário será assinado apenas pelo Coordenador do PPGEQ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG





CAPÍTULO V DAS BOLSAS

Art. 14 - A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGEQ bem como o cancelamento das mesmas serão feitos de acordo com as normas estabelecidas por Comissão Própria e aprovadas pelo órgão competente.

Parágrafo único - A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEQ não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 - O regime didático do curso de Mestrado em Engenharia Química da UNIFAL-MG seguirá as normas especificadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - O curso é formado por disciplinas, seminários, exame de proficiência, exame de qualificação, estágio docente e de trabalho científico apresentado na forma de Dissertação.

Art. 16 - Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química o discente deverá cumprir os requisitos de créditos em disciplinas, aprovação no exame de proficiência, aprovação no exame de qualificação e aprovação na defesa de dissertação.

Parágrafo Único - O discente deverá completar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos assim distribuídos: 20 (vinte) créditos em disciplinas e 20 (vinte) créditos na disciplina Dissertação de Mestrado.

Art. 17 - O discente deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.

§1º - O regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador e comunicação à Coordenação do PPGEQ.

§2º - Nos casos que envolvam discentes bolsistas, o regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador, mediante a aprovação do Colegiado do PPGEQ e da PRPPG. A aprovação seguirá a legislação vigente de cada órgão responsável pela bolsa.



Art. 18 - Os prazos mínimos e máximos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química deverão seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - A execução e o cumprimento dos prazos são de responsabilidade do discente.

Art. 19 - O discente deverá efetuar matrícula no PPGEQ em todo início de semestre durante sua permanência no curso.

Parágrafo único - Após o primeiro semestre letivo, o discente deverá obrigatoriamente matricular-se na disciplina Dissertação de Mestrado em todos os semestres.

Art. 20 - O discente do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 20 (vinte) créditos para estar apto à defesa da Dissertação.

§1º - Os 20 (vinte) créditos cursados deverão incluir as disciplinas obrigatórias, optativas e seminários.

§2º - Os 20 (vinte) créditos referentes à disciplina Dissertação de Mestrado serão computados somente após a aprovação na defesa.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 21 - Todo discente deverá elaborar, obrigatoriamente, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 22 - O Projeto de Pesquisa, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser protocolado ao Colegiado do PPGEQ para parecer, junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa, em até 90 dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

§1º - A falta do Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§2º - O modelo do Projeto de Pesquisa deve obedecer ao formato disponibilizado na página do Programa.

Art. 23 - Cabe ao Colegiado do PPGEQ analisar e decidir as ações a serem tomadas quando do não cumprimento do prazo para a entrega do Projeto de Pesquisa.



CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 24 - O exame de qualificação é obrigatório para obtenção do título de Mestre em Engenharia Química.

- I. O aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.
- II. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação até três meses a contar da data da realização do primeiro Exame.
- III. O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGEQ.

Artigo 25 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do Programa. Ao solicitar o exame de qualificação o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do Programa.
- II. Comprovante de integralização dos créditos mínimos em disciplinas, excetuando-se a disciplina Estágio Docência;
- III. Declaração de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa
- IV. Três exemplares impressos do material escrito, com no máximo 20 páginas, que deverão ser elaborados em conformidade com modelo disponibilizado na Página do Programa.

Artigo 26 - A critério do orientador e do discente, o Exame de Qualificação poderá ser apresentado sob a forma de 01 (um) artigo científico tendo o discente e o orientador como autores, referente aos resultados da pesquisa.

Artigo 27 - O aluno deverá se inscrever para o exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado em no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias após a data da inscrição.

Artigo 28 - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador ou orientador designado. O



orientador deverá sugerir 6 (seis) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora. O Colegiado do Programa deverá selecionar dois membros titulares, além do orientador, e um membro suplente.

Artigo 29 - O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 (trinta) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 60 (sessenta) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 30 - Os discentes, após cumprirem os créditos mínimos exigidos em disciplinas e terem sido aprovados nos exames de qualificação e proficiência em língua inglesa, deverão submeter ao Colegiado do PPGEQ o pedido de defesa de dissertação de mestrado com a anuência do orientador.

Parágrafo Único - A elaboração da dissertação deve seguir as normas especificadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 31 – A dissertação deverá conter pelo menos os seguintes elementos: título, resumo e abstract, introdução, revisão da literatura, parte experimental ou metodológica, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.

Artigo 32 - A defesa do trabalho final de mestrado é pública e obrigatória, perante uma Banca Examinadora, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o discente deverá apresentar 05 (cinco) exemplares impressos da Dissertação à secretaria do PPGEQ no prazo mínimo de 4 (quatro) semanas antes da defesa da dissertação.

Artigo 33 - O discente, com anuência do orientador, encaminhará ao Colegiado do PPGEQ a sugestão de no mínimo 06 (seis) membros para composição da Banca Examinadora (três externos e três internos) que será definida da seguinte maneira:

- I. O Colegiado do Programa analisará o currículo Lattes dos indicados e levará em consideração sua atuação profissional na área em que se enquadra a Defesa.



- II. O Colegiado selecionará 2 (dois) membros externos (titular e suplente) e (dois) membros internos (titular e suplente) para compor a banca de defesa de mestrado.
- III. A banca será formada pelos 2 (dois) membros externos (titular e suplente) selecionados pelo Colegiado, 2 (dois) membros internos (titular e suplente) selecionados pelo Colegiado e pelo Orientador.
- IV. O orientador é membro nato e Presidente da Banca Examinadora.
- V. Todos os indicados deverão ser portadores do título de Doutor.
- VI. O Colegiado do PPGEQ encaminhará à Câmara de Pós Graduação, para ser homologada, a composição da Banca Examinadora,

Artigo 34 - A defesa pública da dissertação será realizada em data, horário e local definido pelo Orientador quando da solicitação da defesa, aprovado pelo Colegiado do PPGEQ e homologado pela Câmara de Pós Graduação e constará de apresentação oral e arguição do candidato.

Artigo 35 - O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentação da dissertação e cada examinador terá até 60 (sessenta) minutos para arguição do candidato.

Artigo 36 – Os membros da comissão julgadora, em reunião secreta após a apresentação oral e arguição do candidato, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação.

§ 1º A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 2º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 37 - Será lavrada a ata da defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação Câmara de Pós Graduação.

Parágrafo Único - O resultado deverá ser encaminhado à secretaria do PPGEQ, em formulário próprio, até dez dias após a realização da defesa.

Artigo 38 - O título de Mestre em Engenharia Química somente será encaminhado para homologação após o discente efetuar, em um prazo não superior a 30 dias



corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título, conforme previsto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

- I. Deverão ser entregues uma cópia impressa e uma cópia eletrônica em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Biblioteca do Campus Avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG;
- II. Deverão ser entregues quatro mídias digitais contendo uma cópia eletrônica em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Secretaria do PPGEQ;

Parágrafo único - nos casos de trabalhos que impliquem em registro de propriedade intelectual ou sigilo de resultados, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Colegiado do PPGEQ e homologado pela Câmara de Pós Graduação, a publicação do texto final ficará condicionada a autorização expressa do Orientador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os casos omissos nesta norma serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ, em conformidade com a legislação vigente, e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 40 - Estas normas entrarão em vigor para o Curso de Mestrado no primeiro período letivo posterior à sua aprovação pela CPG.

**Aprovado pela Resolução Nº 009/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 159ª reunião de 08 de abril de 2015.**